

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 27/04/2010

ITEM 59

Processo: TC-2.095/026/08.

Prefeitura Municipal: Tanabi.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): José Francisco de Mattos Neto.

Advogado(s): Renato Garcia Scrocchio.

Acompanha(m): TC-002095/126/08 e Expediente(s): TC-000297/008/10.

Auditada por: UR-8 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TANABI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR / 08 que, em relatório juntado às fls. 24/53 dos autos, apontou falhas quanto aos itens ⁽¹⁾, as quais foram justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls.67/99 dos autos.

Assessorias Econômica, Jurídica e Chefia de ATJ, após análise de todo o processado, conclui pela emissão de parecer favorável das contas, ora em exame.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TANABI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da

¹ Planejamento e Execução Física; Ensino; Resultado da Execução Orçamentária; Créditos Adicionais: Autorizações, Limites e Fontes; Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial; Contratos Remetidos ao Tribunal; Contratos Examinados In Loco; Execução Contratual; Ordem Cronológica de Pagamentos; Subsídios dos Agentes Políticos; Tesouraria; Almoxarifado; Bens Patrimoniais; Pessoal e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções.

inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **28,20%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **60,01%** dos recursos transferidos de outras esferas de governo para o município, **foram destinados aos Profissionais do Magistério**.

Pessoal e reflexo:	41,37%;
Saúde:	21,79%; e
Execução Orçamentária:	(+) 0,64%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, ACOELHO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTA POR ASSESSORIA JURÍDICA DE ATJ ÀS FLS. 116/122, DEVENDO SER ENCAMINHADAS POR OFÍCIO.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 27 DE ABRIL DE 2010.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

Dlb.